



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 119/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 488/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 15/04/2021 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 119/2021

**Referência:** 4560366/2020 - Auto: 24181050/2020

**Interessado:** CIRO IGOR TORRES SIZENANDO - ME

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO, MAS COM PROFISSIONAL HABILITADO - por infração ao(a) art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Manoel Pereira Neto, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Ciro Igor Torres Sizenando - Me, Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pela manutenção do auto de infração com o pagamento em seu valor mínimo, pois o auto de infração foi regularizado através da extinção da empresa junto aos Órgãos competentes. , pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24181050/2020 do(a) interessado(a) Ciro Igor Torres Sizenando - Me. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Flávio Pereira Da Mota Silveira (suplente), Manoel Pereira Neto, Renato Silva De Castro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 15 de abril de 2021.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião